



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONTRATO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, NO SISTEMA DE CONTROLE DE TRIBUTOS, INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS LIGADAS AO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTINADA AO CONTROLE E GESTÃO, SISTEMA TRIBUTÁRIO OFF-LINE E SERVIÇOS ELETRÔNICOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA DRC SISTEMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, Bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI, neste ato representado por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a empresa **DRC SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, estabelecida à Rua Alex Marques de Sousa, nº 2731 – Centro – Alvorada do Gurguéia/PI, e-mail: drcsistemas@hotmail.com, telefone (89) 98105-6011, aqui representada pelo Sr. **Danillo Regis de Carvalho**, inscrito no CPF nº 704.091.611-87 e RG nº 1.640.093 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 050/2023, constante do Processo Administrativo nº 0103/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0103/2023, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **prestação de serviços especializados no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI**, conforme condições,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O início da execução dos serviços deve ser imediato, tão logo do recebimento da Ordem de Serviço, depois de formalizado contrato administrativo, conforme demandado pela CONTRATANTE, em dia e horário previamente acordado entre as partes, durante a vigência contratual.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo, e definitivamente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

3.6. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

3.7. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de todos os materiais necessários à execução das atividades;

3.8. O serviço será prestado de forma continuada, durante a vigência do contrato, tendo em vista que visa atender a necessidade permanente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço acostada aos autos.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto.

5.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

5.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

– IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04 122 0005 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: FPM, ICMS E TRIBUTOS.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculdade expressa no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

9.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto ao Contratado, inclusive para fins de comunicação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

10.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.7. Dar ciência ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.8. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

10.1.11. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 ou mais fiscais representantes da administração especialmente designados conforme requisitos do artigo 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

11.3. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

11.4. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.8. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto nos artigos 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo se dár nas formas do artigo 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências elencadas no artigo 139 da mesma lei.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe – PI, 08 de janeiro de 2024.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
CONTRATANTE

DRC SISTEMAS
CNPJ nº 26.815.346/0001-31
DANILO REGIS DE CARVALHO
CPF nº 704.091.611-87
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: